



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 638/2025 -

Assunto: ENCAMINHA-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL – MINUTA DO PROJETO DE LEI O QUAL: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A COLETA E MANEJO DE RESÍDUO SÓLIDOS NA ZONA RURAL DO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.

Indicação Nº 639/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA LAUDELINO PILLA, 41 EM MARTIM FRANCISCO.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 640/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE UMA CANALETA NA RUA OLIVIO BORDIGNON, PRÓXIMO AO NÚMERO 136.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 641/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA GRADE DE PROTEÇÃO DE UM BUEIRO SITUADO NA RUA JOSÉ GUARNIERI, NO CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ DO AMARAL MELLO, BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 642/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA PRAÇA TENENTE NICOLINO MAZELLI (RUA JOSÉ GUARNIERI, S/N), BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 643/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA ELIZÁRIO DIAS GUILLON, NO CRUZAMENTO COM A RUA BENEDITO MARTINHO DE ARAÚJO, BAIRRO JARDIM SILVANIA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 644/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GUARNIERI, NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 226, NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 645/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO ASFALTO DA RUA GREGÓRIO FELIPE, NO CRUZAMENTO COM A RUA JOÃO VITAL FILHO, NO BAIRRO JARDIM COPACABANA – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 646/2025 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO DE ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA DOUTOR DÉCIO PEREIRA DE QUEIROZ TELLES, EM FRENTE AO NÚMERO 388, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 647/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO A RETOMADA DO HORÁRIO DAS 06H40 DA LINHA 5, SENTIDO BAIRRO CENTRO, NA ZONA NORTE DE NOSSA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 648/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA MILTON DA SILVEIRA PEDREIRA, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 649/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NA RUA MILTON DA SILVEIRA PEDREIRA E A RUA ANTÔNIO FERRETE MALEIRO NO PARQUE DAS LARANJEIRAS. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 650/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO EM TODO O PARQUE DAS LARANJEIRAS.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 651/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DA RUA LAZARA MARIA TAVARES, NO RESIDENCIAL BOA VISTA.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 652/2025 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO ALAMBRADO DA ANTIGA CRECHE DO CAIC.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 653/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A LIMPEZA DA CALÇADA DO PONTO DE ÔNIBUS SITUADO NA AVENIDA GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, PRÓXIMO AO NUMERAL 731, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 654/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM/ESCOAMENTO NA RUA LEONOR CARDOSO DE FARIA, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 655/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM/ESCOAMENTO NA RUA PROFESSORA HELENA DOS SANTOS ALVES, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 656/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE VALETA DE DRENAGEM/ESCOAMENTO NA RUA BENEDITO BRANCO DE ABREU, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA ALCINDO BARBOSA, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 657/2025 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE EM COMPRAS FUTURAS DE VEICULO SEJA INCLUSO UM VEICULO ADEQUADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PATRULHA MARIA DA PENHA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 479/2025 -

Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS DE CARREIRA E CARGOS EM COMISSÃO.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 481/2025 -

Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFORMAÇÕES SOBRE OS TRÂMITES PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO MICRO-ÔNIBUS A SER DESTINADO A APAE. **Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 482/2025 -

Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE, INFORMAÇÕES SOBRE OS TRÂMITES DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO MICRO-ÔNIBUS A SER DESTINADO A APAE.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 483/2025 -

Assunto: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE UMA ÁRVORE SITUADA NA RUA CELESTINO CAETANO PANNUNZIO, PRÓXIMA AO NÚMERO 57, BAIRRO JARDIM COPACABANA – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 484/2025 -

Assunto: REQUEREMOS À MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 225, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025 (TERÇA-FEIRA), ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DEBATER O TRANSPORTE DOS ATENDIDOS PELA APAE DE NOSSA CIDADE. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.

Requerimento Nº 485/2025 -

Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO, MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS TRÂMITES DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICA DA AVENIDA BRASIL.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 486/2025 -

Assunto: REQUER, AO EXMO. SR. PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR INVESTIDO EM ALUGUÉIS DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 487/2025 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A RETIRADA DO MATERIAL PARA DESCARTE QUE SE ENCONTRA ACUMULADO NA ÁREA INTERNA DA EMEB EDNA FÁVERO CHOQUETTA. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 488/2025 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O TERMINO DAS OBRAS NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO RESIDENCIAL BOA VISTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Requerimento Nº 489/2025 -

Assunto: REQUER A RELIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM ENTREGA DE CERTIFICADO DE CONGRATULAÇÕES AS INTEGRANTES MOGIMIRIANAS DA SELEÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL CADETE, NA DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2025, NO INTERVALO DA SESSÃO ORDINÁRIA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **Autoria:** WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.

Requerimento Nº 490/2025 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MOBILIDADE URBANA E DE OBRAS, E À CONCESSIONÁRIA INTERVIAS, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA ELETRÔNICA E DEMAIS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TREVO LOCALIZADO NO KM 59 DA RODOVIA SP-147 – CONHECIDO COMO TREVO DA BAUMER.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 491/2025 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS, ACERCA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ADOTADAS EM RELAÇÃO À VOÇOROCA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DE PROPRIEDADE PRIVADA. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 492/2025 -

Assunto: REQUEIRO QUE SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, BEM COMO AO SAAE E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE, PARA QUE ADOTEM MEDIDAS URGENTES QUANTO À CONTENÇÃO DE EROÇÃO NA RUA LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, NO BAIRRO MURAYAMA IV.

Autoria: LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 494/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS APOIO AOS MORADORES DAS CHÁCARAS SÃO MARCELO, DIANTE DOS FATOS RELATADOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM NO DIA 02/07/2025.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 496/2025 -

Assunto: REQUER A SECRETARIA DE FINANÇAS INFORMAÇÕES SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O REPASSE DO GOVERNO FEDERAL À PREFEITURA E OS VALORES DESTINADOS AS ENTIDADES CONVENIADAS NA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. **Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 497/2025 -

Assunto: REQUER À SECRETARIA DE FINANÇAS E DE ADMINISTRAÇÃO MELHORIA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. **Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 499/2025 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 500/2025 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 09 DE SETEMBRO, ÀS 18H30MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA TRATAR SOBRE A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA EM AMBIENTES DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Autoria:** DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, WILIAN MENDES DE OLIVEIRA E CRISTIANO GAIOTO.

Requerimento Nº 501/2025 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, E À SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL, ACERCA DA REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA PRAÇA RECANTO BEM-TE-VI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA I. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Requerimento Nº 502/2025 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE OBRAS, SECRETARIA JURÍDICA E DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS, INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A REFORMA DA SEDE DO BEM-ESTAR ANIMAL, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, CONTRATO, CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DATA EFETIVA DE ENTREGA DAS OBRAS. **Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO E DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 261/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ROSS PRODUÇÕES, SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM, CATI, PREFEITURA MUNICIPAL, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, SEBRAE E DEMAIS ENVOLVIDOS, PELO SUCESSO DO EVENTO AGRO MOGI 2025, VALORIZANDO A CULTURA DO CAMPO E INCENTIVANDO AS NOVAS GERAÇÕES A PERMANECEREM E INVESTIREM NO MEIO RURAL. **Autoria:** DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS E WAGNER RICARDO PEREIRA.

Moção Nº 262/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM PELOS SEUS RELEVANTES CINCO ANOS DE ATUAÇÃO JUNTO À SOCIEDADE CIVIL E A SENHORA MARIA APARECIDA ROSSI, PELOS ANOS DE DEDICAÇÃO JUNTO À COORDENAÇÃO, BEM COMO A SENHORA NILSA MARIA CAMPELO, QUE ATUALMENTE ASSUME O CARGO DE COORDENADORA.

Autoria: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

Moção Nº 263/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DO MIRANTE NA PESSOA DO PÁROCO PE. WELLINGTON PELA FESTA DO PADROEIRO SENHOR BOM JESUS, REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE JULHO E 02, 03, 06, 09 E 10 DE AGOSTO NA PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS.

Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Moção Nº 264/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM OS ATENDIDOS DA APAE DE MOGI MIRIM QUE FORAM PARTICIPANTES E MEDALHISTAS NA XXI OLIMPÍADAS ESPECIAIS DAS APAEs DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NA CIDADE DE VOTUPORANGA/SP, AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA MARCELO CORRÊA, À COORDENADORA PEDAGÓGICA PATRICIA PASSINE E À DIRETORA DA ENTIDADE ROSELI MARINHO DE SOUZA.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

Moção Nº 265/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DOS SEUS 102 ANOS DE EXISTÊNCIA, RECONHECENDO SUA INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO À SOCIEDADE MOGIMIRIANA COMO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, CINOÊ DUZO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARCOS PAULO CEGATTI E WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 266/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JORGE SILVA MARIANO, OCORRIDO NO DIA 7 DE AGOSTO DE 2025.

Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA, CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

Moção Nº 267/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EDUCADOR ANTONIO DE PÁDUA FRANCATO, (TONINHO FRANCATO) OCORRIDO NO DIA 14 DE JULHO DE 2025. QUE SEJA OBSERVADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA NA PRESENTE SESSÃO. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Moção Nº 269/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 11º ANIVERSÁRIO DO TEMPLO DE SALOMÃO, SEDE MUNDIAL DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 270/2025 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ATLETA MIRLENE PICIN (MIKA) PELOS 10 ANOS DA INICIATIVA PODIUM VERDE, COM LEITURA E ENTREGA DE CERTIFICADO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS DURANTE O INTERVALO DA SESSÃO ORDINÁRIA, HOJE, DIA 11 DE AGOSTO DE 2025, E ENVIO DE CÓPIAS ÀS INSTITUIÇÕES APOIADORA. **Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

Moção Nº 271/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À VEREADORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, PELA RELEVANTE PALESTRA MINISTRADA DURANTE O “CONEXIDADES 2025”, NO PAINEL “COMBATE À VIOLÊNCIA EM AMBIENTES DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO, CINOÊ DUZO, LUIS ROBERTO TAVARES E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Moção Nº 272/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM OS ALUNOS VENCEDORES DO PROJETO CÂMERA E AÇÃO COM TEMA “BULLYING”, E À EQUIPE DIRETIVA DA EMEB “JORGE BERTOLASO STELA”, NO PARQUE DO ESTADO II. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.

Moção Nº 273/2025 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DEPUTADO ESTADUAL RAFA ZIMBALDI, PELA BRILHANTE PALESTRA PROFERIDA DURANTE O EVENTO “CONEXIDADES 2025”, COM O TEMA “COMBATE À VIOLÊNCIA EM AMBIENTES DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO, CINOÊ DUZO, DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS, LUIS ROBERTO TAVARES, MARCOS PAULO CEGATTI E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 536/25

FOI HA Nº 03

MENSAGEM Nº 033/25

[Proc. SEI nº 003238.000003/2025-14]

Mogi Mirim, 5 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a devida autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, possa receber, por doação, uma motocicleta atualmente pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), destinada à Secretaria de Agricultura desta Municipalidade, conforme os motivos a seguir expostos.

O referido veículo encontra-se em estado de uso avançado, com manutenção desatualizada e valor de mercado significativamente depreciado, o que inviabiliza sua alienação por meio de leilão como alternativa vantajosa sob o ponto de vista financeiro.

Por outro lado, a doação à Secretaria de Agricultura representa uma solução eficaz, permitindo que a motocicleta seja aproveitada de forma produtiva, especialmente em atividades de menor exigência operacional, para as quais o veículo ainda se mostra útil. Tal medida está em consonância com os princípios de economicidade e aproveitamento racional dos bens públicos, evitando ociosidade de patrimônio e ampliando a eficiência da administração municipal.

O equipamento poderá atender a demandas pontuais daquela Secretaria, inclusive as indicadas no Ofício nº 01/2025/SAGR-PMM, contribuindo diretamente com os serviços prestados à população rural do município.

Diante do exposto, o SAAE está disponibilizando o veículo, que atualmente encontra-se desuso.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, confiante de que sua efetivação representa mais um passo no sentido da boa gestão dos recursos públicos, aguarda-se sua aprovação como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 136125

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 093/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, o veículo automotor abaixo identificado.

BEM	BP Nº	DESCRIÇÃO
Motocicleta Marca Honda	2591	MODELO CG 125 FAN KS; PLACA EHH 3F89; RENAVAL 00628558937; CHASSI 9C2JC4110ER712294; ANO/MODELO 2013/2014; COR PRETA; COMBUSTÍVEL GASOLINA; MOTOR JC41E1E712294; LOTAÇÃO 2 PASSAGEIROS; CILINDRADA 124 CC.

Art. 2º As despesas decorrentes com a transferência do veículo de que trata essa Lei, ficarão por conta da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Art. 3º Fica autorizada a desincorporação do bem doado junto ao Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim e inclusão de seus respectivos valores junto ao Patrimônio de Prefeitura de Mogi Mirim, com alocação na Secretaria de Agricultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de agosto de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 093/2025
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 137/25

ED. Nº 03

MENSAGEM Nº 034/25

[Proc. SEI nº 001131.000039/2025-61]

Mogi Mirim, 6 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIANO GAIOTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a adesão ao Convênio existente no âmbito do Governo Federal, celebrado através da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com o objetivo da adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Trata-se este Convênio do instrumento celebrado em 30 de junho de 2022 entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que teve por objetivo instituir o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, de forma a aperfeiçoar os procedimentos de controle da regularidade tributária, de reduzir ou, no limite, eliminar as redundâncias de obrigações acessórias e o combate à evasão e sonegação dos tributos incidentes sobre as operações de prestação de serviços.

Além disso, implementação do referido sistema padronizado assegura maior transparência na arrecadação e viabiliza a efetiva operacionalização dos novos tributos previstos no ordenamento jurídico nacional, bem como a adequação às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 123/2023. Dentre essas mudanças, destacam-se a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além da gradual transição da arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) da origem para o destino, conforme o cronograma estabelecido.

Ademais, a adesão ao convênio viabiliza o compartilhamento de informações entre os entes federativos, promovendo maior eficiência na fiscalização e na gestão tributária municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, garantindo, assim, maior integração e controle fiscal no âmbito municipal.

A adesão ao convênio com a Receita Federal possui caráter obrigatório, sendo que o prazo final para sua implementação está fixado para 01/01/2026, conforme disposições contidas no artigo 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Todavia, considerando que os servidores municipais responsáveis pelo sistema de gerenciamento de notas fiscais – em sua maioria Auditores Fiscais – necessitam de um período mínimo de adaptação, treinamento e parametrização do novo sistema, faz-se imprescindível que a adesão e a implementação ocorram no menor tempo possível, a fim de evitar impactos negativos à administração tributária e eventuais prejuízos financeiros ao Município, além de possíveis apontamentos do Tribunal de Contas.



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Também é importante destacar que os Municípios que deixarem de aderir à padronização nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica no prazo fixado ficarão impedidos de receber as transferências voluntárias, o que poderia comprometer parcela do orçamento para os anos seguintes e, conseqüentemente, a manutenção dos serviços básicos para a população ou a inversão destes recursos em obras de infraestrutura.

E, para que seja permitida a adesão a este convênio, ato semelhante, senão idêntico, a celebração de qualquer outro convênio, torna-se necessário, sem margem a dúvidas, atender ao ordenamento das diretrizes da Lei Orgânica de Mogi Mirim, mais precisamente de seus artigos 31, XIV, 32, XII e 71, XXXVII, que versa sobre haver prévia a autorização desta respeitável Casa de Leis.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 137/25
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 094/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, A ADERIR AO CONVÊNIO CELEBRADO PELO GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, pela Administração Direta, autorizado a aderir ao Convênio celebrado pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87.

Parágrafo único. O objetivo do ajuste de que trata o *caput* deste artigo é a adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º As obrigações das partes e o prazo do ajuste estão consignados no Convênio celebrado em 30 de junho de 2022, entre as Administrações Tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Parágrafo único. A partir da promulgação da presente Lei, será formalizada a adesão e a assinatura do respectivo Termo de Adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional, pelos entes mencionados no *caput*, que farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de agosto de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

094/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 138/25

FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 95/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprova:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Coleta e Destinação Adequada de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal**, com o objetivo de promover o descarte ambientalmente correto desses resíduos, proteger os recursos hídricos, reduzir impactos ambientais e fomentar a reciclagem no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos abrangidos:

- I – Óleos vegetais utilizados ou não na fritura de alimentos;
- II – Gorduras vegetais hidrogenadas;
- III – Gorduras de origem animal;
- IV – Resíduos contaminados por óleos e gorduras, como filtros, panos absorventes e embalagens usadas.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º – São objetivos do Programa:

- I – Reduzir o descarte de óleos e gorduras em pias, vasos sanitários e redes de esgoto;
- II – Prevenir a contaminação da água, do solo e dos ecossistemas;
- III – Minimizar o entupimento das redes de esgoto e drenagem pluvial;
- IV – Estimular a reciclagem e a economia circular;
- V – Conscientizar a população sobre os impactos do descarte inadequado.

Art. 4º – O Programa será executado com base nas seguintes diretrizes:

- I – Criação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais públicos e privados acessíveis;
- II – Inclusão do óleo usado no sistema de logística reversa, com participação de fabricantes, comerciantes e distribuidores;
- III – Estímulo à atuação de cooperativas, empresas recicladoras, ONGs e o SAAE;
- IV – Realização de campanhas educativas e ações de conscientização;
- V – Incentivo à coleta seletiva nas residências e estabelecimentos comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 138/25

FOLHA Nº 03



CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º – São obrigados a realizar o descarte adequado dos resíduos de óleo e gordura:

- I – Residências;
- II – Restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, hotéis e similares;
- III – Condomínios residenciais e comerciais;
- IV – Indústrias alimentícias e empreendimentos que utilizem óleo ou gordura.

Parágrafo único. Os resíduos deverão ser:

- I – Armazenados em recipientes próprios, vedados e identificados;
- II – Entregues nos PEVs cadastrados pela Prefeitura; ou
- III – Recolhidos por empresas ou cooperativas licenciadas.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 6º – Compete ao Poder Executivo:

- I – Instalar e manter os PEVs em locais estratégicos;
- II – Firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa;
- III – Promover ações de fiscalização, controle e incentivo à adesão;
- IV – Desenvolver campanhas educativas em escolas e comunidades;
- V – Criar plataforma digital com informações sobre os PEVs, empresas autorizadas e agendamentos;
- VI – Estimular e apoiar a atuação de cooperativas de reciclagem e catadores organizados;
- VII – Divulgar amplamente os dados e resultados do Programa;
- VIII – Estabelecer parcerias com o SAAE para apoio técnico, logístico e participação nas campanhas.

§1º – A **Unidade de Resíduos Recicláveis (URR)**, localizada na **Rua Ariovaldo Silveira Franco, no Jardim 31 de Março**, já utilizada como ponto de descarte de óleo usado, será mantida como **Ponto de Entrega Voluntária (PEV)** oficial, podendo ser ampliada ou adaptada conforme critérios definidos pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º – O Poder Executivo deverá divulgar as ações e informações do Programa por meio de:

- I – Site oficial da Prefeitura;
- II – Redes sociais institucionais;
- III – Jornais impressos e digitais de circulação local;
- IV – Campanhas em escolas, feiras, bairros e espaços públicos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1996/2025 - 11/08/2025 - 08:34 - 2GJD-2WT2-46EZ-0JFG



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A divulgação incluirá:

- a) Endereços e horários dos PEVs;
- b) Relação de empresas ou cooperativas autorizadas;
- c) Conteúdo educativo sobre reciclagem de óleo e seus impactos ambientais;
- d) Relatórios periódicos de desempenho do Programa.

CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 8º – A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º – O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

- I – Advertência na primeira infração;
- II – Multa entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme gravidade e reincidência;
- III – Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

§1º – A reincidência será caracterizada se houver nova infração no prazo de 12 (doze) meses.

§2º – Os valores das multas serão atualizados anualmente conforme índice oficial adotado pelo Município.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Os estabelecimentos e residências terão até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências, após regulamentação.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de julho de 2025.

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 96/2025

Dispõe sobre a facultatividade da participação e contribuição financeira dos moradores em associações de bairro no município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que a participação e a contribuição financeira de moradores em associações de bairro no âmbito do Município de Mogi Mirim são de caráter facultativo.

Art. 2º Nenhum morador poderá ser obrigado a se associar ou a contribuir com qualquer taxa, mensalidade ou contribuição, salvo manifestação expressa de sua vontade.

Art. 3º As associações de bairro não poderão impor restrições, penalidades ou impedir o usufruto de espaços ou serviços públicos aos moradores que optarem por não se associar.

Art. 4º Fica vedada a cobrança judicial de taxas associativas de moradores que não tenham aderido formalmente à associação.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), nem às associações de loteamentos fechados regularizadas com previsão legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 07 de agosto de 2.025.

CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 341/25
FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 97/2025

Institui requisitos de idoneidade para a nomeação em cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos adicionais de idoneidade para nomeação para qualquer cargo em provimento e em comissão, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, com o objetivo de assegurar a moralidade e a probidade administrativa.

Art. 2º É vedada a nomeação para cargos em comissão de pessoas que, na data da nomeação, estejam:

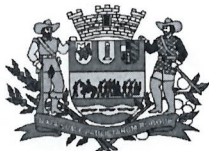
I - os inalistáveis e os analfabetos;

II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o cumprimento integral das penas, pelos crimes:

a contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

c contra o meio ambiente e a saúde pública;

d eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

h de redução à condição análoga à de escravo;

i contra a vida e a dignidade sexual;

j praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado o cumprimento integral das penas;

VIII - os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

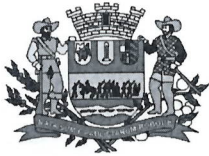
XI - os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XII - a pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

Parágrafo único A aplicação destas restrições deve observar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 3º Para a nomeação em cargo em comissão, o nomeado deverá apresentar declaração de inexistência das situações previstas no art. 2º e autorizar a verificação das informações pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 341/25
FOLHA Nº 05



Parágrafo único. No caso de servidor público efetivo designado para cargo em comissão, o disposto nesta Lei será analisado apenas em relação ao exercício da função comissionada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado ao Poder Legislativo, ao Chefe do Executivo e ao Ministério Público, para as providências que entenderem cabíveis, nos limites de suas atribuições legais.

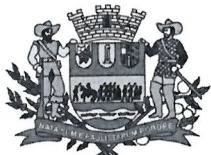
Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado ao Poder Legislativo, ao Chefe do Executivo e ao Ministério Público, para as providências que entenderem cabíveis, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 6020 de 23 de julho de 2018.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 11 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1998/2025 - 11/08/2025 - 09:45 - P00S-FJWX-DFXR-RXG2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 141/25

FOLHA Nº 08



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P00SFJWXDFXRRXG2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P00S-FJWX-DFXR-RXG2

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/08/2025, às 09:45:40

MARCOS ANTONIO FRANCO

Vereador

Assinado em 11/08/2025, às 09:53:19

CRISTIANO GAIOTO

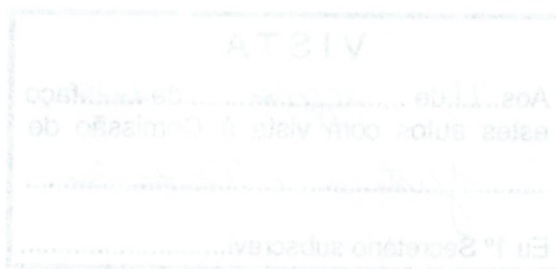
Vereador - Presidente

Assinado em 11/08/2025, às 09:55:50

MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 11/08/2025, às 09:56:43



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1998/2025 - 11/08/2025 - 09:45 - P00S-FJWX-DFXR-RXG2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 139/25

FOLHA Nº 02



Projeto de Decreto Legislativo Nº 30/2025

**CRIA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A VIOLÊNCIA EM
AMBIENTE DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Combate a violência em ambiente digital contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A frente parlamentar tem como objetivo de debater, propor e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas voltadas à proteção infanto-juvenil no ambiente digital.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I – Promover debates, audiências públicas, fóruns e reuniões com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e representantes do setor de tecnologia;

II – Acompanhar a implementação de programas e ações governamentais voltadas à prevenção e combate à violência digital contra crianças e adolescentes;

III – Propor projetos de lei, indicações e requerimentos que fortaleçam políticas públicas de proteção à infância e juventude no meio digital;

IV – Estimular campanhas educativas e ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro da internet;

V – Fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente frente aos riscos virtuais.

Art. 4º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 139/25
FOLHA Nº 03



Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 10 (dez) dias a partir da promulgação deste Decreto Legislativo. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.

Art. 6º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, em casos de força maior, devendo ser aprovado pela maioria dos membros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 8º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 8 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS DE OLIVEIRA MENDES

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)

VEREADOR CINOÊ DUZO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

(assinado digitalmente)

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO DA CRUZ PEREIRA PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1982/2025 - 08/08/2025 - 13:35 - 7672-0WS0-61VR-K86R